

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

RELATÓRIO E PARECERDO CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO

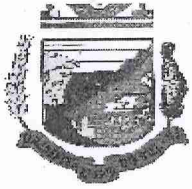
Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Tiradentes do Sul apresento o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativo ao exercício de 2021.

1. Destaca-se, inicialmente, que o Órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 320/2002 e alterado pela Lei 726/2013, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 167/2014, e posteriormente, pela Portaria 267/2021, em virtude da concessão de licença interesse para a servidora nomeada no cargo de Controlador Interno.

2. A Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades de acordo com as normas de controle princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, entre outros, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação aos gestores sobre as normas e maneiras corretas de realização do serviço público. Foram emitidos relatórios e recomendações das atividades realizadas e enviadas ao Prefeito Municipal.

Entre as atividades realizadas, salientam-se as seguintes recomendações:

- a observância dos prazos para atender as solicitações efetuadas nos relatórios;
- a apuração dos fatos quando há danos causados pelos servidores por máquinas e/ou veículos e nas máquinas e veículos do Município, com a instauração de sindicância ou processo administrativo.
- a não realização de serviços para munícipe devedor e a consulta por parte das Secretarias antes de prestar qualquer serviço.
- maior controle e análise criteriosa para autorização de realização de serviços extraordinários.
- cautela na concessão de auxílios pela Secretaria de Saúde
- a observância das alterações impostas pela Resolução 1134/2020, sobre os processos de contas anuais e ordinárias para fins de envio ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul .



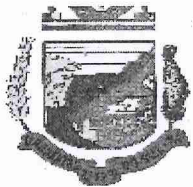
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

- o correto preenchimento das planilhas dos veículos e a inserção das informações no sistema.
- o encaminhamento com antecedência dos contratos que serão renovados e observância dos prazos de duração.
- a necessidade de reorganizar os setores e a correção na folha de pagamento.
- recomendação para não emissão de ordens de compra por outra secretaria, o preenchimento das ordens de forma completa e a correta observância da data das notas para empenho.
- necessidade da empresa a ser contratada informar conta bancária em nome da pessoa jurídica, para os pagamentos efetuados pelo município
- a comunicação das faltas ao setor responsável e a necessidade de apresentação de atestado por todos os servidores, concursados e comissionados.
- a revisão e maior controle das despesas com serviços de táxi por parte da Secretaria de Saúde;
- a recomendação para não emissão de ordens de compra por outra Secretaria, o preenchimento das ordens de forma completa e correta e a observância da data das notas para empenho.
- maior rigor na fiscalização da situação das empresas para com as quais o Município possui ou irá possuir relação de consumo.

A vista de tais recomendações o Chefe do Poder Executivo adotou algumas medidas e providências para correção de atos e procedimentos, mas a maioria dos problemas apontados não foram corrigidos. A Unidade Central de Controle Interno por vezes encontra dificuldades no desempenho de suas atividades.

Também foram verificadas as documentações comprobatórias das despesas, e realizado o acompanhamento das prestações de contas de diárias e adiantamentos pagos durante o exercício de 2021, que foram bem reduzidas, devido a pandemia.

3. Em análise da execução do orçamento, verificamos o atingimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e Lei Orçamentária Anual, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

exceção das metas que dependiam de recursos de Convênios ou auxílios que não foram contemplados.

4. Constatamos a regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, que foram elaboradas mensalmente pelo Setor Contábil e assinadas pela contadora e verificadas pela UCCI.

5. A respeito da Guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e renda dos agentes públicos, a UCCI verificou que nem todos os agentes públicos entregaram a declaração para ser arquivada no Setor de Pessoal.

6. Da realização do Inventário Patrimonial;

7. No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

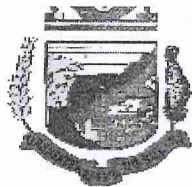
a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

As Operações de Crédito efetuadas no exercício de 2021 foram efetuadas de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal 101/2000 e encontram-se dentro dos limites estabelecidos no artigo 59 da referida Lei, e foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública.

b) RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2021 revela que o total de empenhos a liquidar foi de R\$ 1.373.729,42 (um milhão trezentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 143.800,07 (cento e quarenta e três mil, oitocentos reais e sete centavos).

Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados as demais obrigações financeiras a pagar, com as disponibilidades de caixa verificada em 31/12/2021 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2021

RECURSO	DISPONIBILIDADE	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	SALDO
1 - LIVRE	4.259.899,04	87.109,51	528.421,06	3.644.368,47
20 - MDE	267.843,06	6.208,26	232.367,05	29.267,75
31- FUNDEB	33.135,45	33.135,45	0,00	0,00
40 - ASPS	96.595,17	14.796,85	10.636,80	71.161,52
1011- Salário Educação	124.005,56	0,00	123.000,00	1.005,56
1035- FEAS	6573,19	2.550,00	0,00	4.023,19
1080 CAMINHÃO PRANCHA CONVENIO 892396	643.115,31	0,00	238.750,00	404.365,31
1099 – PAVIMENTAÇÃO 899.994/2020MDR/CAIXA	238.856,00	0,00	238.856,00	0,00
4011 – Incentivo Atenção Básica	419.622,27	0,00	207,50	419.414,77
4503- Custeio Assist Farmaceut	10.334,08	0,00	1.491,01	8.843,07
TOTAL	6.099.979,13	143.800,07	1.373.729,42	4.582.449,64

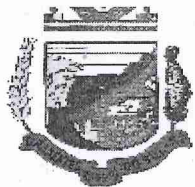
Analisando o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar.

8. No tocante a despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida(R C L)	R\$ 23.786. 963,92
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R 10.110.607,18 = 42,50% s/RC L
Limite de alerta cfe.art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 11.132.299,11 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	R\$ 12.202.712,49 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe. art. 20, III, “b” da LRF	R\$ 12.844.960,52 = 54,00% s/RCL

Verifica-se, através do demonstrativo acima que a despesa total com pessoal no exercício de 2021 correspondeu a **42,50%** da Receita Corrente Líquida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

09. A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de dezembro de 2021, a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

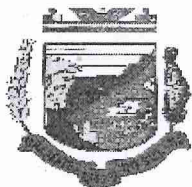
Receita Corrente Líquida R C L	R\$ 23.786.963,92
Dívida Consolidada	R\$ 555.880,08
(-) Disponibilidades de Caixa (exceto do RPPS)	R\$ 7.231.210,35
(-) Aplicações Financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
(-) Demais disponibilidades financeiras (exceto do RPPS)	R\$0,00
(+) Obrigações financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
(=) Dívida Consolidada Líquida	R\$ 555.880,08
Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, §1º, III da LRF	R\$ 25.689.921,03 =108% s/RCL
Limite legal cfe art.3º, II da Resolução 40/2001	R\$ 28.544.356,70 =120% s/RCL

10. No exercício de 2021, houve a alienação de bens integrantes do ativo, sendo que os recursos provenientes da alienação foram aplicados em Contas Específicas, de acordo com sua vinculação.

11 Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)

Receita Corrente Líquida(R C L)	R\$ 23.789.963,92
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 612.181,03 2,57% s/RCL
Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 1.284.496,05 = 5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	R\$ 1.355.856,94 = 5,7% s/RCL
Limite legal cfe. art. 20, III, “b” da LRF	R\$ 1.427.217,84 = 6% s/RCL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

Através do demonstrativo acima, podemos verificar que a despesa com pessoal do Poder Legislativo representou 2,57% da Receita Corrente Líquida no exercício de 2021, ficando dentro do limite legal estabelecido pela LRF.

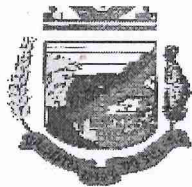
12. Quanto a inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se o seguinte:

RECURSO	DISPONIBILIDADE	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	SALDO
1 - LIVRE	266,42	266,42	0,00	0,00
8001 - Retenções	266,42	266,42	0,00	0,00

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico no exercício de 2021, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à espécie, evidenciando dessa forma a confiabilidade das demonstrações contábeis, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;
- f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 156/97;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;

h) No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram, na medida do possível, adequadamente cumpridas, ressalvando-se as metas que para sua execução dependiam de recursos de Convênios que não foram contemplados.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Tiradentes do Sul, 18 de fevereiro de 2021.



Angela Magagnin
Controlador Interno Interino